



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 438/2002

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 398/2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Art. 3º e 5º, inciso XIII da Lei nº 398/2001, de 06 (seis) de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A exploração dos serviços de que trata a presente Lei, será executada por empresas, e/ou profissionais reunidos em cooperativas, tendo como parâmetro, o mínimo de 03 (três) motos e máximo de 07 (sete) motos para cada permissionária.

Artigo 5º -

XIII – Possuir tempo de uso máximo de 05 (cinco) anos”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2002.


Ésio Vicente de Matos
Prefeito Municipal